

Art. 1º A análise e a emissão de parecer nos atos de aposentadoria e pensão pela Coordenação-Geral de Auditoria de Gestão de Pessoal da Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão da Secretaria Federal de Controle Interno e pelos Núcleos responsáveis pela referida atividade nas Controladorias Regionais da União nos Estados devem observar o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O parecer de controle interno dos atos de aposentadorias e pensões sujeitos a registro pelo Tribunal de Contas da União - TCU será emitido com base em uma análise seletiva dos atos a serem enviados ao referido órgão.

Art. 3º A seleção para análise e emissão do parecer de controle interno deve ser baseada nos resultados de pesquisas no sistema e-Pessoal, desenvolvido pelo TCU, considerando a classificação resultante da crítica eletrônica preliminar feita pelo referido sistema em "Atos sem pendências", "Atos com pendências, mas com alertas" e "Atos com pendências justificadas".

§ 1º Os atos que resultarem sem pendências devem ser encaminhados imediatamente ao TCU, com parecer pela legalidade dos atos.

§ 2º Os atos que resultarem sem pendências, mas com alertas, devem ser verificados sobre a necessidade de análise pormenorizada, conforme a natureza da notificação apresentada pelo sistema e-Pessoal, se formal ou material.

§ 3º Os atos com pendências justificadas devem ser analisados mediante cotejamento dos dados informados no sistema e-Pessoal com os respectivos processos por meio dos quais os atos foram realizados.

Art. 4º A CGU enviará às unidades de gestão de pessoas a relação dos atos que forem encaminhados ao TCU de acordo com o § 1º do art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Fica estabelecida a Ação Integrada de Análise de Atos de Pessoal no âmbito das Controladorias Regionais da União nos Estados, com a finalidade de instituir o compartilhamento da força de trabalho disponível para tal atividade entre as referidas unidades regionais da CGU, visando à racionalização do processo de trabalho para gerenciamento do estoque existente no sistema e-Pessoal.

Art. 6º Compete à Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão - DG:

I - emitir orientações e dirimir dúvidas acerca da aplicação desta Portaria;

II - estabelecer o fluxo e o procedimento a serem observados pelas Controladorias Regionais da União nos Estados acerca da Ação Integrada de que trata o art. 5º desta Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 1.255, de 06 de junho de 2014.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 244, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 001211.2019.20.000/5, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS POUSSADA (CNPJ 13.099.903/0002-02). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 245, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por ALINE FERREIRA SILVA (CPF 030.481.805-40), LUIZ PAULO SILVA SANTOS (CPF 027.322.065-98) e por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 001212.2019.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO e VIOLAÇÃO À INTIMIDADE DO TRABALHADOR; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de AVL AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 21.235.260/0001-16). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 246, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 001214.2019.20.000/1, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ASSÉDIO MORAL; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de SERSEG VIGILÂNCIA EIRELI (CNPJ 20.095.374/0001-45). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 651, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Permite o uso de videoconferência nas sessões presenciais do Plenário para eleições e posse dos novos Conselheiros no âmbito do Sistema CFN/CRN.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, em conformidade com a deliberação da Diretoria em "ad referendum" do Plenário do CFN, conforme competência constante no inciso VI, do art. 22 da Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN); Considerando o cenário atual de pandemia, declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) por conta do novo coronavírus (SARS-CoV-2); Considerando o estado de "Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", declarado por meio da Portaria GM/MS nº 188 de 03/02/2020 do Ministério da Saúde; Considerando a adoção de teletrabalho pelos Conselhos Federal e Regional de Nutricionistas (CRN), no contexto da pandemia de coronavírus; Considerando o distanciamento social, restrições e limitações de circulação de pessoas, no contexto da pandemia de coronavírus; Considerando a necessidade de cumprir com os ritos processuais e manter a continuidade do serviço público decorrentes de processos eleitorais e da posse de novos conselheiros no âmbito do Sistema CFN/CRN; Considerando a necessidade de cumprir com os atos processuais para eleição da Diretoria e Comissões do Sistema CFN/CRN; Considerando o parágrafo único, do art. 8º, da Resolução 621, de 18 de fevereiro de 2019 (Regimento Interno do CFN), resolve:

Art. 1º Em caráter excepcional, e enquanto perdurar o isolamento social devido à pandemia do coronavírus, as eleições, bem como a posse, dos cargos de Diretoria e das Comissões dos CFN e CRN poderão ser realizadas de forma virtual, por videoconferência, e a assinatura do livro de posse e Ata da Plenária deverá ser via SEI, observadas as demais regras atinentes à matéria.

Art. 2º O voto nas sessões virtuais para eleições será pessoal, secreto e obrigatório, as ausências registradas e justificadas; e a assinatura de todos as Conselheiras registradas via SEI, atribuindo-se senha individual, identificável e intransferível.

Art. 3º Deverá ser garantida a presença virtual de todos os Conselheiros que queiram participar, com acesso a imagem e áudio.

Art. 4º As ausências deverão ser registradas e se possível com arquivo de justificativa, ou seja, o fato de ocorrer via videoconferência não pode inviabilizar a participação de nenhum dos membros da Plenária.

Art. 5º Aplicam-se às sessões do Plenário de forma virtual, no que couber, as disposições constantes nas normas editadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 6º A Secretaria-Geral do CFN encaminhará termo de esclarecimento e concordância aos Conselheiros, onde será esclarecida a necessidade do ato se dar via virtual e o Conselho oporá a sua ciência e concordância, incluindo a concordância com o resultado.

Art. 7º Será garantido os eventuais debates preliminares, que ocorrerão por videoconferência, por prazo preestabelecido, de forma a que todos os Conselheiros candidatos a cargos possam se manifestar livremente e que todos os Conselheiros com poder de voto possam igualmente se manifestar livremente.



Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 9º Revogam-se temporariamente os parágrafos únicos dos arts. 2º e 8º, da Resolução 625, de 28 de março de 2019.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação e têm efeitos retroativos a 10 de abril de 2020.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 190, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e de gratificação de presença e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região, no uso de suas atribuições e de acordo com a deliberação do Plenário do CRBio-04; resolve:

TÍTULO I - DAS DIÁRIAS

Art. 1º Serão concedidas diárias aos Conselheiros, Assessores e aos Biólogos, quando forem designados ou convocados para exercer atividades ou representação do CRBio-04 em Município diverso daquele em que têm seu domicílio, nos termos desta Portaria.

Art. 2º As diárias destinam-se ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e quaisquer outras necessárias à permanência e deslocamentos no município onde ocorrer a atividade, salvo determinação diversa e que conste expressamente do ato da convocação. Parágrafo único. As diárias deverão ser pagas até três dias anteriores à atividade, através de depósito em conta corrente ou pessoalmente ao designado ou convocado, mediante a assinatura dos comprovantes contábeis e administrativos ou de recibos.

Art. 3º Para concessão de diárias será considerado:

I - Uma diária o período relativo a cada dia de afastamento do domicílio com pernoite;

II - Meia diária o período relativo a cada dia de afastamento do domicílio sem necessidade de pernoite.

Parágrafo único. Concedida a diária, se o retorno ocorrer antes das 12h00min não será devida meia diária referente ao dia do retorno.

Art. 4º As diárias concedidas na forma deste regulamento, terão os seguintes valores:

I - No Distrito Federal, R\$ 700,00 (setecentos reais).

II - Nas capitais de Estados brasileiros, cidades com população igual ou superior a 250.000 habitantes, cidades históricas e estâncias hidrominerais, R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais).

III - Nas demais cidades brasileiras, R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais).

Art. 5º O CRBio-04 fornecerá as passagens para deslocamento até o município da realização da atividade.

§ 1º Sempre que possível, o CRBio-04 enviará antecipadamente os bilhetes de passagem ao designado ou convocado, relativos ao deslocamento para o local da atividade.

§ 2º O custo do transporte para o município da atividade poderá ser reembolsado ao designado ou convocado que assim o requerer justificadamente, em valor proporcional à média do valor da gasolina divulgado pela Agência Nacional do Petróleo para o município de origem, na data da viagem, à razão de 22% (vinte e dois por cento) do valor anunciado por quilômetro rodado, aferindo-se as distâncias por publicações especializadas, impressas ou disponíveis na internet.

§ 3º Alternativamente, o designado ou convocado poderá requerer justificadamente a utilização de serviço de aluguel de veículo estritamente para realizar o deslocamento até o município da atividade, desde que exista a disponibilidade deste serviço abrangendo os municípios de origem e de destino e que se verifique a viabilidade econômica do requerimento.

Art. 6º O designado ou o convocado que receber qualquer dos valores instituídos por esta Portaria, deverá apresentar relatório sucinto das atividades desenvolvidas no prazo de cinco dias contados do encerramento da atividade, sob pena da devolução dos valores recebidos.

Parágrafo único. Os bilhetes de passagem, além de outros comprovantes de despesas devidamente autorizadas, preenchidos com clareza e sem rasuras, deverão acompanhar o relatório das atividades.

TÍTULO II - DA GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA

Art. 7º Serão concedidas gratificações de presença, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos seguintes casos:

I - Aos Conselheiros, quando convocados, comparecerem às reuniões plenárias;

II - Aos Conselheiros Diretores, quando comparecerem à sede do CRBio-04 para o desempenho de suas competências regimentares, independentemente de convocação, limitando-se o pagamento desta hipótese ao máximo de 96 (noventa e seis) gratificações por ano;

III - Aos Delegados e subdelegados, quando comparecerem às Delegacias para as quais foram designados para o desempenho de suas atribuições, independentemente de convocação, limitando-se o pagamento desta hipótese ao máximo de 1 (uma) gratificação por semana;

IV - Aos Conselheiros Diretores, quando convocados, comparecerem a outras atividades ou reuniões como membros da Diretoria, limitando-se o pagamento desta hipótese ao máximo de 36 (trinta e seis) gratificações por ano;

V - Aos Conselheiros e demais Biólogos participantes de comissões e de grupos de trabalho, quando convocados, comparecerem às reuniões e atividades respectivas, limitando-se o pagamento desta hipótese ao máximo de 24 (vinte e quatro) gratificações por ano;

VI - Aos Conselheiros e demais Biólogos, quando convocados ou designados, comparecerem a reuniões de comissões, grupos de trabalho e outras atividades, limitando-se o pagamento desta hipótese ao máximo de 24 (vinte e quatro) gratificações por ano;

VII - Aos Conselheiros e demais Biólogos, quando convocados ou designados, representarem o CRBio-04 em eventos, palestras e outras atividades;

VIII - Aos Conselheiros e demais Biólogos, quando convocados ou designados, emitirem relatórios ou pareceres em processos administrativos de interesse do CRBio-04.

§ 1º A concessão de gratificação de presença não é cumulativa, sendo paga uma única vez por dia, mesmo se ocorrerem mais de uma reunião, atividade, palestra ou evento no mesmo dia e no mesmo local.

§ 2º Para efeitos do controle dos quantitativos anuais estabelecidos neste artigo, a concessão de gratificação de presença será computada por dia da reunião, atividade, palestra ou evento, constando na documentação comprobatória a hipótese respectiva conforme os incisos deste artigo.

Art. 8º Para as reuniões, atividades, palestras ou eventos realizados na sede do CRBio-04, as gratificações de presença serão apuradas mediante folha de presença própria, que servirá como comprovação dos pagamentos realizados após ser assinada.

Art. 9º As gratificações de presença serão pagas preferencialmente nos dias em que se realizarem as atividades.

Art. 10 Não fazem jus à gratificação de presença os Conselheiros e os Biólogos que receberem diárias para a mesma atividade, dado o caráter não cumulativo.

Parágrafo único. Será concedida gratificação de presença e não diária, aos Conselheiros, Assessores e aos Biólogos, quando forem designados ou convocados para exercer atividades ou representação do CRBio-04 em município diverso daquele em que têm seu domicílio, porém na mesma região metropolitana.

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Serão concedidas diárias aos funcionários do CRBio-04 quando forem designados ou convocados para exercer atividades em município diverso daquele em que têm seu domicílio.

Art. 12 O valor das diárias será específico para cada atividade e sempre constará no ato de designação ou de convocação do funcionário, nunca excedendo os valores previstos no Art. 4º desta Portaria.

Art. 13 No caso de não comparecimento de Conselheiro, Biólogo, funcionário ou assessor a reunião, atividade, palestra ou evento, a diária ou a gratificação de presença eventualmente já paga, deverá ser devolvida mediante procedimento próprio na Tesouraria, no prazo de 5 dias úteis.

§ 1º Não serão pagas novas diárias ou gratificações de presença enquanto não for efetivada a devolução estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese de devolução de diárias ou de gratificação de presença ocorrerá compensação de valores, por procedimento próprio da Tesouraria, se o mesmo beneficiário fizer jus a nova concessão.

Art. 14 Aplicam-se aos funcionários do CRBio-04 todas as demais regras relativas às diárias, previstas nesta Portaria.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 148/2018 de 23 de novembro de 2018.

CARLOS FREDERICO LOIOLA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre prorrogação de data de vencimento das anuidades do CREF11/MS para o Exercício de 2020 e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II, do art.40 e: Considerando que a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); Considerando o impacto financeiro e econômico da pandemia COVID-2019; Considerando que vários municípios já tem adotado decretos que determinam ações de saúde pública, além de recomendações para o setor privado onde ocorrem aglomerações de pessoas; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 15.391 de 16.03.2020 que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-matogrossense; CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada em 23 de março de 2020 e a necessidade de retificar o teor da Resolução 230/2020, resolve:

Art.1º - Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, as datas de vencimentos das anuidades do CREF11/MS, previstos nos incisos I e II do artigo 1º e alínea "b" do inciso II do artigo 2º ambos da Resolução CREF11/MS nº 223/2019, ficam prorrogadas da seguinte forma: I - Vencimento da anuidade de Pessoa Física para o dia 20/09/2020, no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos); II - Vencimento da anuidade de Pessoa Jurídica para o dia 20/10/2020, no valor de R\$ 1.490,40 (mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos); III - Vencimento da anuidade de Pessoa Jurídica com desconto de 50% (cinquenta por cento), para o dia 15/09/2020, no valor de R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos); IV - Vencimento da anuidade de Pessoa Jurídica com desconto de 40% (quarenta por cento), para o dia 15/10/2020, no valor de R\$ 894,24 (oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos); V - Vencimento da anuidade de Pessoa Jurídica com desconto previsto no artigo 4º da Resolução CREF11/MS nº 223/2019 para o dia 15/09/2020. Parágrafo único: A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957 regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958 e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a conduta da classe médica frente a pandemia pelo COVID-19; CONSIDERANDO as altas taxas de pacientes infectados com o COVID-19 confirmados no Brasil; CONSIDERANDO os resultados favoráveis obtidos em estudos realizados em hospitais asiáticos e norte-americanos com o uso de cloroquina e hidroxiclороquina no tratamento de pacientes com sintomas moderados de COVID-19; CONSIDERANDO que os estudos têm demonstrado que a cloroquina e a hidroxiclороquina tem se revelado eficazes no tratamento de pacientes com COVID-19 diagnosticados como casos leves, moderados e graves; CONSIDERANDO que os estudos preliminares realizados no Brasil indicam a eficácia do tratamento com o uso de cloroquina e hidroxiclороquina no combate à infecção pelo COVID-19; resolve:

Art. 1º. Recomendar que o médico encarregado de pacientes portadores de COVID-19 possa indicar o tratamento a ser utilizado em cada caso, inclusive com o uso da cloroquina e a hidroxiclороquina, em pacientes diagnosticados como casos leves, moderados e graves de pneumonia por COVID-19, associada ou não à Azitromicina, desde que não possuam contra-indicação ao uso dessas substâncias.

Art. 2º. Esclarecer que os profissionais, ao assistir a qualquer paciente, devem, obrigatoriamente, medir os riscos do uso dos medicamentos e informá-lo sobre o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento.

Art. 3º. Recomendar que as prescrições de medicamento à base de cloroquina ou hidroxiclороquina sejam feitas em receita especial de duas vias, conforme regra prescrita pela ANVISA na RDC 351/2020, que inclui esses medicamentos na lista de substâncias controladas.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BERNARDES SOBRINHO
Presidente do Conselho

EMANUEL JORGE AKEL THOMAZ DE LIMA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 32, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera o prazo para pagamento da anuidade do exercício de 2020 devidas pelas pessoas físicas inscritas neste Regional, revoga a Portaria 26, de 26 de março de 2020 e dá outras providências.

A Presidência do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Cremesp, no uso de suas atribuições legais e regimentais em conformidade com a Lei nº 3.268/1957 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cremesp nº 325, de 12 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO as competências estabelecidas à Presidência no art. 17 do Regimento Interno do Cremesp, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências imediatas, submetendo a reunião de Diretoria;

